



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-4235

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.632/2024

**AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PROVENIENTES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020.**

O Município de Jaguariúna/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Jaguariúna/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, representada neste ato pela Secretária de Educação Senhora Célia Camargo Leão Edelmuth, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios (Perecíveis e Não Perecíveis) provenientes da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento das Escolas Municipais, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE 06/2020 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

### 01 – DO OBJETO

1.1. Seleção de Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica; Grupo Informal (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos); Fornecedor Individual (detentor de DAP/CAF Física), para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios dentro de 12 meses, sendo que os **alimentos não perecíveis (Leite em Pó Integral, Suco de Maçã Integral e Suco de Uva Tinto Integral)** serão solicitadas conforme a necessidade dos mesmos durante a vigência do Contrato e do **alimento perecível (logurte de Polpa de Frutas)**, deverá ter sua entrega efetuada PONTO A PONTO, em até 39 locais das Unidades Escolares Municipais, no horário das 07h às 15h, quinzenalmente durante a vigência do Contrato, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento das escolas do município, tudo conforme o Memorial Descritivo – Anexo I.

1.2. As especificações e os quantitativos dos itens, e os locais das 39 unidades de entrega ponto a ponto, estão descritos no Anexo I, parte integrante deste.

### 02 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O fornecimento será feito pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2. As entregas dos alimentos perecíveis e não perecíveis acontecerão conforme solicitação da Secretaria de Educação / Departamento de Alimentação e Assistência ao Escolar (DAAE) mediante ofício.

2.3. O objeto de **alimentos não perecíveis (Leite em Pó Integral, Suco de Maçã Integral e Suco de Uva Tinto Integral)** deverá ser entregue das 07h às 15h (de 2ª a 6ª), no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, situado na Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna/SP.

2.4. O Objeto de **alimento perecível (logurte de Polpa de Frutas)** deverá ser entregue das 07h até as 15h, nas 39 unidades escolares, constituindo-se entrega ponto a ponto, descritas no Anexo I, parte integrante deste.

2.5. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

2.6. A CONTRATADA deverá passar número de telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail), para contato da Secretaria de Educação.

## **03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Valor Estimado Global: R\$ 654.180,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta reais)

3.2. Valor Máximo estimado por produto:

3.2.1. Iogurte: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) a unidade

3.2.2. Leite em Pó Integral: R\$ 45,13 (quarenta e cinco reais e treze centavos) o quilo

3.2.3. Suco de Maçã Integral: R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) a unidade

3.2.4. Suco de Uva Tinto Integral: R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) a unidade

3.3. Dotação Orçamentária – N° 02.09.09.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00

## **04 – DA DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues até às **09h do dia 09/10/2024**, no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura do Município de Jaguariúna, situado na Rua Maranhão, 166 – Centro – Jaguariúna/SP, ou ser encaminhados por correio (Sedex ou **carta registrada – AR** para o mesmo endereço).

4.2. Os editais de chamada pública devem permanecer abertos para recebimentos dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos (conforme art. 32, Parágrafo Único da Resolução FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020).

## **05 - DATA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDAS:**

5.1. A Sessão Pública para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda será **dia 09/10/2024 as 09h30**, no Auditório da Secretaria de Educação, situada na Rua Coronel Amâncio Bueno, 400 – Centro – Jaguariúna/SP.

## **06 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Os fornecedores deverão ser **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais (organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica), grupos informais (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos) e fornecedor individual (detentor de DAP/CAF Física), conforme artigos 34, 35 e 36, da Resolução FNDE nº 06/2020, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

6.1.1. No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623).



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

6.2. Conforme Art.30 Parágrafo 6º da Resolução FNDE nº 06/2020, “os projetos de venda a ser (em) contratado (s) deve (m) ser selecionado (s) conforme os critérios pelo art.35.da resolução mencionada”.

6.3. Conforme art.35 da Resolução FNDE nº 06/2020, para a seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos de estado, e grupo de projetos do país.

6.4. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada ao Município de Jaguariúna/SP.

## 07 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 7.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP/CAF FÍSICA

#### 7.1.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

7.1.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.1.2. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, ***emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;***

7.1.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

7.1.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

7.1.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 7.1.2. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

7.1.2.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme Anexo VII da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

### 7.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

#### 7.2.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

7.2.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.2.1.2. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, ***emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;***

7.2.1.3. O Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

7.2.1.4. A prova dos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

7.2.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

## **7.2.2. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

7.2.2.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme Anexo VII da Resolução n. 006 do FNDE, de 08 de maio de 2020.

## **7.3. DOS GRUPOS FORMAIS – DAP/CAF JURÍDICA:**

### **7.3.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

7.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

7.3.1.2. **Extrato** da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, ***emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.***

7.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

7.3.1.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.3.1.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.3.1.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.3.1.8. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

### **7.3.2. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

7.3.2.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme Anexo VII da Resolução n. 006 do FNDE, de 08 de maio de 2020.

## **08 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

### **8.1. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

8.2. Os Projetos de Venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx, conforme Art. 38 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

8.3. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

8.4. O preço unitário e total por produto deverá ser preenchido conforme Anexo VII da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

de 2020.

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras (conforme art. 39, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021):

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

## **09 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA**

9.1. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues até data prevista em cláusula 4.1.

9.2. Os envelopes somente serão recebidos e considerados se chegar no horário e data estipulados em cláusula 4.1. Os envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos.

9.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em **cópia autenticada por cartório ou cópias simples devidamente acompanhadas dos originais**, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

9.4. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data estipulada no item 4.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme § 4º do artigo 36 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (Redação CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

9.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada na sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos (conforme § 7º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1. Serão considerados habilitados os fornecedores individuais da agricultura familiar, os grupos informais de agricultores familiares e as cooperativas/associações que apresentarem os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.5; 7.2.1.1 a 7.2.1.5 ou 7.3.1.1 a 7.3.1.8 deste edital.

10.2. Constituem motivos para inabilitação dos proponentes:

10.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

10.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.2.3. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente autenticado, pela Comissão ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

10.4. Para os documentos que não contenham prazo de validade expresso, serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

10.5. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **11 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

11.1. Para seleção, os projetos de venda (conforme modelos do anexo VII da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores do município de Jaguariúna, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado de São Paulo, e grupo de projetos do país (artigo 35. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020).

11.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.1.1.1. O grupo de projetos de fornecedores do município de Jaguariúna terão prioridade sobre os demais grupos;

11.1.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

11.1.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

11.1.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.1.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.1.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres (Lei 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

11.1.2.1.1. Entende-se por “Grupos Formais de Mulheres” àqueles constituídos exclusivamente por mulheres, cujo perfil de associados esteja estabelecido no estatuto social da organização.

11.1.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

11.1.2.3. Os Grupos Formais sobre os grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

11.2. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

11.3. Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s)/CAF(s). (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020)

11.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto § 4º Inciso I do artigo 35, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s). (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020)

11.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º, inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica. (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

11.3.2.1. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

11.4. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

11.4.1. Estiverem em desacordo com o item 8.1.;

11.4.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;

11.4.3. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições;

11.4.4. Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Memorial Descritivo, constante no Anexo I.;

11.4.5. Apresentarem valores superiores aos preços máximos fixados para aquisição dos itens.

11.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

11.6. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado e disponibilizado no site [www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br).

## **12. DAS AMOSTRAS**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

12.1. Todos os participantes deverão apresentar amostra(s) do(s) produto(s) constante(s) no projeto de venda em embalagem original, devidamente identificadas (nome da cooperativa, endereço, telefone), juntamente com a ficha técnica do item perecível (iogurte de polpa de frutas) e dos itens não perecíveis (leite em pó integral, suco de maçã integral e suco de uva tinto integral), no dia da abertura dos envelopes, a ocorrer no auditório da Secretaria de Educação, situado à Rua Coronel Amâncio Bueno, 400 – Centro – Jaguariúna/SP.

12.2. Durante toda a vigência do CONTRATO poderão ser coletadas amostras dos produtos.

12.3. Os produtos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- Composição, características técnicas e demais especificações;
- As amostras do primeiro colocado não serão devolvidas;

## 13 – DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação, inabilitação ou classificação/desclassificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão Especial.

13.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, nos prazos de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

## 14 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para o seguinte endereço eletrônico: [merenda@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:merenda@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será conferida e rubricada pelo Secretário de Educação.

14.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Chamada Pública, bem como o número do Contrato.

14.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

**14.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual será efetivado o pagamento.**

14.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

14.5. A CONTRATADA apresentará, junto das notas fiscais, comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e a CNDT de eventuais empregados envolvidos no fornecimento do objeto.

## 15 - PENALIDADES

15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 155 e 156 da Lei 14.133/21):





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

15.1.1. Advertência, caso seja constatado alguma irregularidade;

15.1.2. Multa, nas seguintes situações:

15.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso da entrega, até o sétimo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

15.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

15.3. As penalidades previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas.

15.4. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **16 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

16.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Secretária de Gabinete e será publicado no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.

16.2. O Município de Jaguariúna, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **17 – DO CONTRATO**

17.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) desta Chamada Pública será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

17.2. Caso a proponente vencedora não assine o contrato, o Município de Jaguariúna poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á a homologação e à proposta da vencedora.

## **18 - RESCISÃO**

18.1. O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

## **19 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO**

19.1. Compete à CONTRATADA, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda”, fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

20.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pelo Município de Jaguariúna, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.1.2.2.

20.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

20.4. É facultada à Comissão Especial ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

20.5. No interesse do Município de Jaguariúna, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

20.6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (19) 3199-7514 ramal 4016, com Silvia Zillete.

20.7. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, Resolução FNDE nº 06/20, além da Lei federal nº 14.133/2021 no que couber.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

## **21 - ANEXOS**



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

ANEXO I – Memorial descritivo, quantidades, itens a serem adquiridos e locais de entrega ponto a ponto;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação; e

ANEXO IV – Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores.

Jaguariúna, 09 de Setembro de 2024

***Célia Camargo Leão Edelmuth***

***Secretária de Educação***



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-4235

## ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	40.000 UNIDADES	<b>IOGURTE COM POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO:</b> PRODUTO LÁCTEO, ADICIONADO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS ATRAVÉS DE FERMENTAÇÃO LÁCTEA. DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO ALGUNS DOS INGREDIENTES COMO: LEITE, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO ENTRE 120 ML A 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
02	6.000 QUILOS	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO:</b> EM EMBALAGENS METALIZADA CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
03	30.000 UNIDADES	<b>SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL:</b> EM EMBALAGEM SIG OU TETRAPAK COM NO MÍNIMO 200ML E MÁXIMO DE 300ML, COM CANUDINHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS SECUNDÁRIA TIPO CAIXAS DE PAPELÃO COM FECHAMENTO SUPERIOR EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE CONTER 100% SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO. ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NÃO CONTER GLÚTEN.
04	30.000 UNIDADES	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL:</b> EM EMBALAGEM SIG OU TETRAPAK COM NO MÍNIMO 200ML E MÁXIMO DE 300ML, COM CANUDINHO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS SECUNDÁRIA TIPO CAIXAS DE PAPELÃO COM FECHAMENTO SUPERIOR EM PLÁSTICO. O PRODUTO DEVE CONTER 100% SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E CONSERVANTES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO. ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. NÃO CONTER GLÚTEN.

### ASPECTOS IMPORTANTES:

- 1) TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS EM EMBALAGEM ORIGINAL DE TODOS OS ITENS SOLICITADOS NO DIA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 2) JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS DEVERÁ SER APRESENTADO FICHA TÉCNICA DE CADA PRODUTO;
- 3) OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS PELOS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS E ORGANOLÉPTICAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES;
  - AS AMOSTRAS DO VENCEDOR NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.
- **O ITEM 01 (IOGURTE) DEVERÁ TER SUA ENTREGA EFETUADA PONTO A PONTO, EM ATÉ 39 LOCAIS, DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (ENDEREÇOS ANEXO) NO HORÁRIO DAS 07H AS 15H, QUINZENALMENTE POR UM PERÍODO DE 01 ANO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (PLANILHA/PEDIDO) EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR;**
  - A PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA (PLANILHA/PEDIDO) SERÁ PASSADA COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA;
  - A COOPERATIVA VENCEDORA SE COMPROMETE COM SEUS FUNCIONÁRIOS (MOTORISTA E ENTREGADOR) A AGUARDAR OS COZINHEIROS A COFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA ANTES DE ASSINAR A PLANILHA/PEDIDO;
- 4) **OS ITENS 02, 03 E 04** SERÃO SOLICITADOS MEDIANTE OFÍCIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR, CONFORME NECESSIDADE DO MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- 5) QUANTO A REPOSIÇÃO DO PRODUTO A COOPERATIVA VENCEDORA DEVERÁ SE COMPROMETER A SUBSTITUIR OU REPOR O PRODUTO EM ATÉ 24 HORAS APÓS A NOTIFICAÇÃO QUANDO:
  - HOVER NA ENTREGA, EMBALAGENS DANIFICADAS, DEFEITUOSAS OU INADEQUADAS QUE EXPONHAM O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

- O PRODUTO NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL;
  - O PRODUTO APRESENTAR QUALQUER ALTERAÇÃO ANTES DO SEU PRAZO DE VALIDADE E/OU DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS SOLICITADAS NESTE EDITAL.
- 6) OS PRODUTOS SERÃO ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, OU AS SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONSIDERANDO O DIPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 11947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, SEÇÃO II, ART. 29;
- 7) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ITENS 02, 03 E 04:**  
RUA AMAZONAS, 1.470 – JARDIM ALICE.  
HORÁRIO: 07H00 AS 15H00  
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

---

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR - DAAE		
<a href="mailto:merenda@jaguariuna.sp.gov.br">merenda@jaguariuna.sp.gov.br</a>		
UNIDADE	ENDEREÇO	FONE
APAE	RUA AMAZONAS, 1296 - MAUÁ I	3867-3088 / 3867-4850
CEI PROFª ANA LUCIA MARION	PRAÇA MARIA PEREIRA PONTES, S/N - JARDIM BOA VISTA	3837-2763
CEI PROFª DEIZE MABEL HAITE DE OLIVEIRA	AV. ALEXANDRE MARION, 301 - VILA 12 DE SETEMBRO	
CEI DR. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA	ESTRADA JUDITE DOS SANTOS PINTO, 770 - CHÁCARA PRIMAVERA	3837-3946
CEI DONA CECÍLIA NADER HOSSRI	RUA JOAQUIM PINTO ANDRADE, 537 - JARDIM BOTÂNICO	3837-4511
CEI GUEDES	RUA SERVILHO DAL'BÓ, 180 - GUEDES	3867-0843
CEI PROFª MARIA CELIA NÓBILE CASSIANI	RUA XV DE NOVEMBRO, 379 SANTA CRUZ	3837-1185
CEI PROFª ELISA POLTRONIERI SEMEGHINI	RUA GOIÁS, 150 - JARDIM ALICE	3867-5024
CEI JARDIM SÔNIA	RUA FERNANDO DE NORONHA, 56 - JARDIM SÔNIA	3867-5645
CEI NASSIF	RUA TURATO, 175 - JOÃO ALDO NASSIF	3867-4364
CEI THEREZINHA JESUS TOZZI DE CAMARGO	RUA CARLOS BERGAMASCO, 115 NOVA JAGUARIUNA	3867-4867
CEI PROFª LOURDES BACCARELLI DE SOUZA	RUA JOAQUIM ELIAS, S/N - PARQUE FLORIANÓPOLIS	3837-2579
CEI DONA IK	RUA GÁSPERE, 687 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO	3867-2942/ 3867-3978
CEI TIA CARMO 1	RUA LARANJEIRA, 364 - ROSEIRA DE CIMA	3837-2260
CEI TIA CARMO 2	RUA MACIEIRA, 424 - ROSEIRA DE CIMA	3837-3374
CEI ALGODÃO DOCE	RUA MARANHÃO, 2211 - CAPOTUNA	3937-4922
CEI CARROSSEL	PRAÇA SANTO SERAFIM, S/N - JARDIM EUROPA	3867-3215
EMEI CASTELINHO ENCANTADO	RUA TURATO, 225 - JOÃO ALDO NASSIF	3867-1657
EMEI CRIANÇA FELIZ	RUA RUY BARBOSA, 76 - JARDIM BOTÂNICO	3837-2088
EMEI PROF. ERALDO DE MORAES PENTEADO	AV. ALEXANDRE MARION, 500 - VILA 12 DE SETEMBRO	3867-1302/ 3867-3994
EMEI JARDIM ENCANTADO	RUA DOM PEDRO I, 36 - VILA 07 DE SETEMBRO	3867-1814
EMEI PROF. OSCAR DE ALMEIDA	AV. LAURO DE CARVALHO, 1266 - CENTRO	3867-1862
EMEI PINGO DE GENTE	RUA BRÁS PINTO CATÃO, 100 - GUEDES	3867-0843



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

EM ÂNGELO BIZZO	ESTRADA MUNICIPAL JGR 221, S/N - BOM JARDIM	3837-1305/ 3837-1941
EM PREF. ADONE BONETTI	RUA GALO, 80 - ROSEIRA DE CIMA	3867-2463/ 3867-5099
EM CEL. AMÂNCIO BUENO	RUA BAHIA, 140 - JARDIM SÃO JOÃO	3867-1501/ 3867-5084
EM PROF. IRINEU ESPEDITO FERRARI	PRAÇA BASAGLIA, 170 - VILA 12 DE SETEMBRO	3867-2931/ 3867-3223
EM PROF. MÁRIO BERGAMASCO	RUA FRANCISCO SALES PIRES, 252 - PARQUE FLORIANÓPOLIS	3837-2449
EM PREF. FRANCISCO XAVIER SANTIAGO	RUA FRANCISCO DAL'BÓ, S/N - GUEDES	3867-1094
EM DR. FRANKLIN DE TOLEDO PIZA FILHO	RUA GÁSPERE, S/N - JARDIM SÃO SEBASTIÃO	3867-1317
EM PROF. CARLOS ALBERTO GIÓIA	RUA VIGATO, S/N - VILA MIGUEL MARTINI	3867-3049
EM PREF. JOAQUIM PIRES SOBRINHO	AV. ANTÔNIO PINTO CATÃO, 1661 - JOÃO ALDO NASSIF	3937-4083
EM PROFª MARIA TEREZA PIVA	PRAÇA BENEDITO BERGAMASCO, S/N - NOVA JAGUARIÚNA	3867-3051/ 3867-1010
EM PROFª OSCARLINA PIRES TURATO	AV. GUIDO TOZZI, S/N - TANQUINHO VELHO	3867-3071
EM PROFª SADA SALOMÃO HOSSRI	RUA PARISI, 300 - VILA SÃO JOSÉ	3867-3048
EE PROFª ANNA CALVO DE GODOY	RUA GOIÁS, 70 - MAUÁ I	3867-3061
EE PROF. CELSO HENRIQUE TOZZI	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 261 - BERLIM	3867-1570
EE PROFª JÚLIA CALHAU RODRIGUES	RUA RORAIMA, 55 - DOM BOSCO	3867-1401
DEPÓSITO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RUA AMAZONAS, 1470 - JARDIM ALICE	3837-4922
SEDUC	RUA CEL. AMÂNCIO BUENO, 400 - CENTRO	3867-1121



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-4235

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Administrativo nº 16.632/2024

Contrato Nº: XXXX/2024

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Procurador Senhor \_\_\_\_\_, (Nacionalidade, Profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2024, de acordo com a Chamada Pública nº 005/2024, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda** apresentado pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

4.2 A entrega do objeto será conforme Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria de Educação/Departamento de Alimentação e Assistência Escolar.

4.3. O Objeto de alimentos não perecíveis deverá ser entregue das 07h às 15h, no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, situado à Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna/SP

4.5. O Objeto de alimentos perecíveis deverá ser entregue das 07h até as 15h, nas 39 unidades escolares, constituindo-se entrega ponto a ponto, descritas no Anexo I, parte integrante deste EDITAL.





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

4.6. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos.

4.7. A CONTRATADA deverá passar número de telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail), para contato da Secretaria de Educação/Departamento de Alimentação e Assistência ao Escolar (DAAE).

## CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA SEXTA:

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.09.12.306.0019.2040.3.3.90.30.00

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), para o seguinte endereço eletrônico: [merenda@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:merenda@jaguariuna.sp.gov.br), na qual será conferida e rubricada pelo Secretário de Educação.

8.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Chamada Pública, bem como o número do Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado até o 30º (Trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

**8.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.**

8.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

## CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 155 e 156 da Lei 14.133/21):

12.1.1. Advertência, caso seja constatado alguma irregularidade;

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso da entrega, até o sétimo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente **CONTRATADA**.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas.

12.4. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 005/2024, Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução FNDE nº 06/20 e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes; pela inobservância de qualquer de suas condições; qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguariúna, XX de XXXXXXXXX de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**

**Secretária de Gabinete**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

## ANEXO III

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

Contrato nº XXXXX/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar

Contratada: \_\_\_\_\_

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867-4235

## ANEXO IV

### EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### DECLARAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 005/2024

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)